



PROCESSO N.º 968/07

PROTOCOLO N.º 9.353.065-9

PARECER N.º 529/07

APROVADO EM 10/08/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA RENI CORREIA
GAMPER - ENSINO MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: MANOEL RIBAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 776/2007 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper - Ensino Médio, Profissional e Normal, Município de Manoel Ribas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

As Resoluções n.ºs 122/06 e 124/06- SEED (cf. fls. 14 e 54) autorizaram o funcionamento, por 2 (dois) anos do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental no Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper - Ensino Médio e Profissional, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper – Ensino Médio, Profissional e Normal, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2005.

1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls. 276);
- b) matriz curricular (fls. 62);
- c) acervo bibliográfico (fls. 234 a 274);
- d) demanda do quadro docente do ano de 2007 (fls. 295 a 307).

Entretanto, quanto ao laudo do Corpo de Bombeiros há relatório de vistoria n.º 286027/07.(fls. 327), descrevendo as condições de segurança das instalações do estabelecimento de ensino, elencando as ressalvas a serem cumpridas.



PROCESSO N.º 968/07

1.3 Da instituição de ensino

A direção da instituição de ensino apresenta:

- Ofício.nº 23/2007 de 22/05/2007, encaminhado à Superintendência de Desenvolvimento da Educação – SUDE, solicitando providências para regularização das condições de segurança das instalações do prédio, segundo o Código de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros (fls. 328).

1.4 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
• Rozeli Menegazzo	• Licenciada em: Letras	• Língua Portuguesa e Literatura
• Leonice Beck Piaciski	• Licenciada em: Letras; • Habilitação: Português - Inglês e respectivas Literaturas	• Inglês
• Cláudia Regina Cayres Vieira	Licenciada em: Educação Física	• Educação Física
• Carla Elisangela Homeniuk Menjon de Oliveira	• Educação Artística - Artes Plásticas	• Arte
• Altevir dos Santos *	• Licenciado em: Ciências do Ensino Fundamental • Habilitação: Matemática Ensino Fundamental	• Matemática
• Maria Lucia Piaciski	• Licenciada em: Matemática/ Física (fls128)	• Física
• Tânia Cristina Menck Preisner	Licenciada em: Química	• Química
• Daniela Macias Nogueira de Castro	• Licenciada em: Ciências • Habilitação: Biologia	• Biologia
• Giselda Maria Padilha Andrade	Licenciada em: História	• História
• Magda Marques da Silva Soethe	Licenciada em: Geografia	• Geografia



PROCESSO N.º 968/07

<ul style="list-style-type: none">• Éva Lúcia Camacho da Silva	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em: Pedagogia• Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau /Orientação Educacional• Especialista Educação Especial no Contexto da Educação Inclusiva (DM-DA-DV)	<ul style="list-style-type: none">• Fundamentos Históricos da Educação;• Fundamentos Psicológicos da Educação;• Concepção Norteadora da Educação;• Estágio Supervisionado
<ul style="list-style-type: none">• Rosangela Zarpellon Siqueira	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em: Pedagogia• Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau /Orientação Educacional	<ul style="list-style-type: none">• Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil;• Trabalho Pedagógico na Educação Infantil
<ul style="list-style-type: none">• Luzia Gallo Antunes	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em: Pedagogia• Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau / Supervisão Escolar	<ul style="list-style-type: none">• Organização do Trabalho Pedagógico;• Fundamentos Filosóficos da Educação;• Estágio Supervisionado
<ul style="list-style-type: none">• Diomara Nack	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em: Pedagogia• Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau/	<ul style="list-style-type: none">• Literatura Infantil ;• Metodologia de Ensino de Português /Alfabetização;• Metodologia de Ensino de Matemática
<ul style="list-style-type: none">• Aparecida Albuquerque de Araújo	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em: Pedagogia• Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau / Supervisão Escolar	<ul style="list-style-type: none">• Metodologia de Ensino de História;• Metodologia de Ensino de Geografia;• Metodologia de Ensino de Ciências
<ul style="list-style-type: none">• Lucilene Gonçalves	<ul style="list-style-type: none">• Licenciada em: Pedagogia• Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau / Supervisão Escolar	<ul style="list-style-type: none">• Metodologia de Ensino de Arte;• Metodologia de Ensino de Educação Física;• Fundamentos Sociológicos da Educação

*Comprovar habilitação específica para lecionar no Ensino Médio

1.5 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às folhas 215 a 220, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls.210 e 211,280 e 281, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE) e às fls. 282 procedimentos pedagógicos que garantem a articulação entre as diferentes disciplinas (Deliberação n.º 10/99 – CEE, artigo 4º).

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls 213 e 214, 284 a 294.



PROCESSO N.º 968/07

1.6 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta, à folha 62, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

NRE: 16 – IVAIPORÃ		MUNICÍPIO: 1460 – MANOEL RIBAS					
ESTABELECIMENTO: 00401 – RENE C. GAMPER, C E PROFA – MÉDIO, PROF E NORMAL		MÓDULO: 40 - TURNO: MATUTINO					
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		HORAS/AULA: 4.800		HORAS: 4.000			
CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MODALIDADE NORMAL, NÍVEL MÉDIO, DESTINADO A EGRESSOS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU EQUIVALENTE							
DISCIPLINAS		1º	2º	3º	4º	CARGA HORÁRIA HORAS/AULA	
BASE NACIONAL COMUM	1	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	4	3	2	3	480
	2	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS	-	-	2	2	160
	3	ARTE	2	2	-	-	160
	4	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320
	5	MATEMÁTICA	4	2	4	2	480
	6	FÍSICA	-	-	3	2	200
	7	QUÍMICA	-	-	2	2	160
	8	BIOLOGIA	3	2	-	-	200
	9	HISTÓRIA	2	2	-	-	160
	10	GEOGRAFIA	2	2	-	-	160
SUB-TOTAL		19	15	15	13	2480	
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	11	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80
	12	FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO	-	-	2	-	80
	13	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	-	2	-	-	80
	14	FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80
	15	FUND. HIST. E POLÍTICOS DA EDUC. INFANTIL	-	2	-	-	80
	16	CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUC. ESPECIAL	-	2	-	-	80
SUB-TOTAL		4	6	2	-	480	
GESTÃO ESCOLAR	17	TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	2	-	160
	18	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	2	2	-	-	160
	SUB-TOTAL		2	4	2	-	320
METODOLOGIAS	19	LITERATURA INFANTIL	-	-	2	-	80
	20	METODOLOGIA DE ENS. DE PORT./ALFABETIZAÇÃO	-	-	2	2	160
	21	METODOLOGIA DE ENSINO DE MATEMÁTICA	-	-	2	-	80
	22	METODOLOGIA DE ENSINO DE HISTÓRIA	-	-	-	2	80
	23	METODOLOGIA DE ENSINO DE GEOGRAFIA	-	-	-	2	80
	24	METODOLOGIA DE ENSINO DE CIÊNCIAS	-	-	-	2	80
	25	METODOLOGIA DE ENSINO DE ARTE	-	-	-	2	80
	26	METODOLOGIA DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	-	2	80
SUB-TOTAL		-	-	06	12	720	
TOTAL		25	25	25	25	4000	
PRÁTICA DE FORMAÇÃO	27	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	5	5	5	5	800
TOTAL		30	30	30	30	4800	



PROCESSO N.º 968/07

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 344/06 (cf. fl. 309), do NRE de Ivaiporã, constatou “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã (cf. fl. 315), Parecer n.º 023/07-DEP/SEED (cf. fl. 324) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados no início do ano letivo de 2007 até a presente data;
- concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper - Ensino Médio, Profissional e Normal, Município Manoel Ribas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à SEED, entidade mantenedora da instituição em pauta, providenciar urgentemente o cumprimento das exigências estabelecidas no relatório de vistoria nº 286027/07 do Corpo de Bombeiros, tendo-se em conta que a instituição de ensino deverá apresentar às condições plenas de funcionamento exigidas no disposto do artigo 19º, inciso III, da Deliberação nº 4/99 – CEE e indicar docente com habilitação específica para atuar na disciplina de Matemática no Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A partir do ano letivo de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE;



PROCESSO N.º 968/07

b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro - Brasileira e Africana;

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 09 de agosto de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de agosto de 2007.